



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 22 de novembro de 2021.

Mensagem nº 160/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A BAIXA DE OFÍCIO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PRESCRITOS, NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA. EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem a finalidade de atualizar o saldo de créditos tributários que compõem a dívida tributária de pessoas físicas e jurídicas perante o nosso Município mediante a baixa de ofício dos créditos prescritos e, portanto, extintos.

Nesse sentido, em conformidade com o Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/1966, e com o Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 036 de 19 de dezembro de 1997, tais créditos prescritos não possibilitam a cobrança, pois o que está extinto não pode ser reavivado e consequentemente cobrado, do contrário o contribuinte teria direito à restituição dos valores pagos de forma indevida em forma de repetição do indébito. Desse modo, por ser o ente instituidor titular do crédito tributário, mas exercer essa função como gestor mediante a competência constitucionalmente atribuída; e visando a ampla discussão da baixa dos créditos tributários prescritos que possibilitarão uma melhor eficácia no controle dos créditos a receber e considerando ainda a DETERMINAÇÃO exarada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, através do Processo TCE/RJ 235.326-0/2019 se faz necessária a aprovação de uma lei para atender tais necessidades imediatas.

Por fim, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

André Pinto de Afonseca.

- Prefeito Municipal –

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ. – CEP: 26.900-000

Tel: (0xx24) 2483-9202

e-mail: miguelpereira@pmpm.rj.gov.br

O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI N° _____, DE _____ DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A BAIXA DE OFÍCIO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PRESCRITOS, NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a baixa de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, já prescritos, em que não houve causa suspensiva e/ou interruptiva da prescrição e não tenha sido ingressada ação de execução fiscal ou extrajudicial, a fim de promover a adequação do saldo de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. Consideram-se prescritos os créditos tributários lançados há mais de 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 036 de 19 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal.

Art. 2º A baixa dos créditos prescritos será desempenhada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, a quem compete realizar os procedimentos administrativos necessários.

Art. 3º A baixa dos créditos prescritos se dará através de decreto anual a ser editado com os valores dos respectivos exercícios prescritos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em, _____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal